

**Aula 00 (Somente em
PDF)**

*PM-SE (Soldado) Passo Estratégico de
Direito Constitucional*

Autor:
Tulio Lages

03 de Agosto de 2023

PODER EXECUTIVO

Sumário

| | |
|--|----|
| <i>Apresentação</i> | 2 |
| <i>O que é o Passo Estratégico?</i> | 3 |
| <i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i> | 4 |
| <i>Chefia do Poder Executivo</i> | 4 |
| <i>Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República</i> | 5 |
| <i>Posse do Presidente e do Vice-Presidente da República</i> | 5 |
| <i>Papel do Vice-Presidente da República</i> | 6 |
| <i>Impedimento, vacância e linha sucessória</i> | 6 |
| <i>Mandato do Presidente da República</i> | 7 |
| <i>Ausência do país</i> | 7 |
| <i>Atribuições do Presidente da República</i> | 7 |
| <i>Responsabilidade do Presidente da República</i> | 10 |
| <i>Ministros de Estado</i> | 13 |
| <i>Criação e extinção de Ministérios</i> | 14 |
| <i>Conselhos da República e de Defesa Nacional</i> | 14 |
| <i>Aspectos secundários a serem revisados</i> | 15 |
| <i>Questões estratégicas</i> | 16 |
| <i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i> | 23 |
| <i>Perguntas</i> | 23 |



| | |
|--------------------------------------|----|
| Perguntas com respostas | 24 |
| Lista de Questões Estratégicas | 28 |
| Gabarito | 30 |
| Referências Bibliográficas | 31 |

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).



Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)



Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

| Assunto | Grau de incidência em concursos similares |
|--|---|
| | IBFC |
| Organização do Estado | 40,93% |
| Do Poder Legislativo | 22,73% |
| Poder Judiciário | 18,20% |
| Poder Executivo | 9,07% |
| Funções Essenciais à Justiça | 4,54% |
| Defesa do Estado e das Instituições Democráticas | 4,54% |

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Compreender bem os arts. 76 a 88 da CF, buscando a sua memorização paulatina, atentando-se especialmente para os pontos e orientações a seguir:

Chefia do Poder Executivo

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

- O Presidente da República é o chefe do Poder Executivo federal.
- Os Ministros de Estado auxiliam o Presidente da República no exercício do Poder Executivo.



- Requisitos constitucionais para que um indivíduo possa ocupar o cargo de Presidente da República:

a) ser brasileiro nato (CF, art. 12, § 3º);

b) demais requisitos da CF, art. 14, §§ 3º a 9º, com destaque para a idade mínima de 35 anos (CF, art. 14, § 3º, VI, "a").

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

- A eleição do Presidente e de seu Vice ocorre pelo sistema majoritário de dois turnos (caput e § 3º) – mesmo sistema utilizado para a eleição dos Governadores e seus Vices (art. 28, caput, da CF/88), bem como dos Prefeitos e seus Vices em municípios com mais de 200.000 eleitores (art. 29, II, da CF/88).

- Ao eleger o Presidente, a população elege automaticamente também o Vice com ele registrado (§ 1º).

- No cômputo dos votos para Presidente, não são computados os em branco e os nulos (§ 2º).

- O mandato do Presidente e seu Vice é de quatro anos (art. 82).

Posse do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.



- O Presidente e seu Vice tomam posse em sessão do Congresso Nacional (CUIDADO – não é do Senado nem da Câmara!), ocasião em que devem prestar seu compromisso (*caput*).

Papel do Vice-Presidente da República

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

- O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento (afastamento temporário) e lhe sucede em caso de vacância (afastamento definitivo) – *caput*.

- Hipóteses de vacância do cargo de Presidente (e Vice): i) não assumir o cargo decorridos dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo de força maior (art. 78, parágrafo único); ii) morte, renúncia, perda ou suspensão dos direitos políticos e perda da nacionalidade brasileira (art. 14, § 3º); iii) condenação por crime de responsabilidade decidida pelo Senado (art. 52, I) ou por crime comum decidida pelo STF (art. 102, I, "b"); iv) ausentar-se do país por mais de 15 dias sem autorização do Congresso Nacional (Cuidado: Com autorização, a ausência pode ser até maior que 15 dias!) – art. 83.

- O Vice-Presidente deve auxiliar Presidente sempre que por este convocado para missões especiais. Além disso, deverá desempenhar as atribuições conferidas por lei complementar (parágrafo único). Ainda, exerce participação nos Conselhos da República (art. 89, I) e de Defesa Nacional (art. 91, I).

Impedimento, vacância e linha sucessória

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

- Linha sucessória do Presidente (CF, art. 80) – memorize a ordem de sucessão!

- Aqueles que assumem a Presidência pela linha sucessória do art. 80 o fazem, sempre, em caráter interino, porque mesmo que ocorra vacância dos cargos de Presidente e Vice, de forma simultânea, deverá ser realizada eleição para ambos os cargos, que será direta caso a vacância



ocorra nos dois primeiros anos do mandato presidencial (*caput*) ou indireta, caso a vacância ocorra nos últimos dois anos do período presidencial (§ 1º).

- Tanto no caso de eleição direta previsto no *caput*, quanto no caso de eleição indireta previsto no § 1º, os eleitos ocuparão os cargos para completar o período de seus antecessores (§ 2º), ou seja, não exercerão um mandato completo de quatro anos.

Mandato do Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

- Até 2021, o início do mandato ocorria em primeiro de janeiro. Com a Emenda Constitucional 111/2021, o início do mandato passou a se dar em 5 de janeiro.

Portanto, cuidado com uma possível pegadinha da banca em prever na questão a data anterior de início do mandato.

- É possível apenas a reeleição para um único período subsequente (art. 14, § 5º, da CF/88).

Ausência do país

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

- O Presidente (ou o Vice) pode ausentar-se do país por período superior a quinze dias, só que, para isso, depende de licença do Congresso Nacional.

Caso afronte essa regra, fica sujeito à **perda do cargo**.

Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;



VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
X - decretar e executar a intervenção federal;
XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;
XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;
XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;
XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;
XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;
XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;
XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;
XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.
XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição.
Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

- O rol do art. 84 é não-exaustivo, cabendo ao Presidente da República outras atribuições previstas em outros dispositivos constitucionais.

São previstas tanto atribuições inerentes à função de chefe de Estado, quanto à de chefe de Governo.

- As atribuições previstas nos incisos I, II, IV, VI, XII, XV, XVII, XVIII e XXV dizem respeito à competência do Presidente da República de exercer a direção da Administração Federal (como chefe de Governo).



- As atribuições previstas nos incisos III, IV, V, XI, XXIV, XXIII e XXVI dizem respeito à competência do Presidente da República de manter relação com o Congresso Nacional e atuar no processo legislativo (como chefe de Governo).
- As atribuições previstas nos incisos VII, VIII, XIX, XX, XXI e XXII dizem respeito à competência do Presidente da República, como Chefe de Estado, de representar o Brasil em suas relações internacionais.
- As atribuições previstas nos incisos IX, X, XIII e XXVIII dizem respeito à competência do Presidente da República relacionadas à segurança interna, preservação da ordem institucional e da harmonia das relações federativas (como chefe de Governo).
- As atribuições previstas nos incisos XIV e XVI dizem respeito à competência do Presidente da República de nomear importantes autoridades da República, como os ministros do STF e dos Tribunais Superiores (como chefe de Governo).
- Dispositivo muito cobrado – art. 84, inciso VI: competência do Presidente da República para dispor sobre decreto sobre organização e funcionamento da administração federal, bem como sobre extinção de funções ou cargos públicos.

O decreto previsto nesses casos é do tipo "autônomo", não regulamenta lei (como os decretos regulamentares, que são atos normativos secundários), mas trata diretamente das matérias previstas nas alíneas "a" e "b" (são atos normativos primários, porque derivam diretamente da Constituição), sendo uma competência privativa do chefe do Poder Executivo, passível de delegação às autoridades previstas no parágrafo único do mesmo art. 84 da CF/88.

Decreto autônomo para tratar de organização e funcionamento da administração federal

Só é possível a utilização de decreto autônomo para tratar de organização e funcionamento da administração federal **quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos** (alínea "a").

É que a criação e extinção de órgãos públicos ocorrem, via de regra, por meio de lei em sentido formal.

No âmbito do Poder Executivo, a iniciativa de lei cabe ao chefe desse Poder (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF/88).

Decreto autônomo para tratar de extinção de funções ou cargos públicos

Só é possível a utilização de decreto autônomo para tratar de extinção de funções ou cargos públicos, **casos eles estejam vagos** (alínea "b").



É que a **criação, transformação e extinção** de cargos, empregos e funções públicas, via de regra, depende de lei (art. 48, inciso X da CF/88).

A iniciativa de lei para a criação/extinção de cargos é privativa do Presidente da República, no âmbito do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da CF/88).

Os decretos de execução ou regulamentares são editados com fulcro em outro dispositivo (inciso IV do art. 84 da CF/88), para possibilitar a execução fiel de leis que envolvam a Administração Pública – ou seja, i) não podem inovar no ordenamento jurídico e ii) não podem regulamentar leis que não envolvam a Adm. Pública –, sendo uma competência privativa do chefe do Poder Executivo e não passível de delegação, conforme parágrafo único do mesmo art. 84 da CF/88.

A prerrogativa do chefe do Poder Executivo de editar privativamente certos atos administrativos normativos, sendo materializada mediante decretos e regulamentos de execução e decretos autônomos, é denominada "poder regulamentar".

O poder regulamentar é espécie do gênero "poder normativo" da Administração Pública, prerrogativa que fundamenta a edição de atos administrativos normativos (resoluções, portarias, deliberações instruções, regimentos etc.) por outras autoridades administrativas além dos Chefes do Poder Executivo.

- Competências delegáveis do Presidente da República (art. 84, parágrafo único) – **MUITA ATENÇÃO, ESTE É OUTRO MUITO COBRADO DO ASSUNTO!**

Memorize quais são as competências delegáveis (as previstas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte – as matérias dos demais incisos são indelegáveis) e a quem elas podem ser delegadas (Ministros de Estado, Procurador-Geral da República ou Advogado-Geral da União)

Cuidado com a competência delegável prevista no inciso XXV: só é delegável o provimento (ou desprovimento) de cargos públicos federais, mas a extinção não é possível – veja que o parágrafo único fala em "primeira parte" do inciso XXV.

Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;



VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

- O rol do art. 85, que elenca atos que serão considerados crimes de responsabilidade, é exemplificativo – veja que o *caput* fala em “especialmente”, dando margem que outros crimes sejam previstos, desde que se trate de atos que atentem contra a Constituição, conforme exige o próprio *caput*.

- O Presidente não possui imunidade material (ou seja, pode ser responsabilizado por suas palavras e opiniões), mas possui imunidades formais (prerrogativas processuais), quais sejam: a) não pode ser responsabilizado penalmente (civil e administrativamente, pode!) por atos estranhos ao exercício da função, na vigência do mandato (art. 86, § 4º); b) não pode ser preso cautelarmente (art. 86, § 3º); e c) só pode ser processado e julgado caso haja autorização da Câmara dos Deputados (art. 86, *caput*) – esta última era a única das três imunidades que podia ser estendida aos Governadores, pela Constituição Estadual. Entretanto, recentemente, o STF mudou esse entendimento, passando a considerar inconstitucionais normas estabelecidas nas Constituições estaduais que exijam a autorização prévia da Assembleia Legislativa como requisito à admissão de acusação contra o Governador por crime comum ou de responsabilidade. Vejamos a tese firmada:

“Não há necessidade de prévia autorização da assembleia legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra governador de Estado, por crime comum, cabendo ao STJ, no ato de recebimento ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo. (...) O relator afirmou a necessidade de superar os precedentes da Corte na dimensão de uma redenção republicana e cumprir a promessa do art. 1º, caput, da CF, diante dos reiterados e vergonhosos casos de negligência deliberada pelas assembleias legislativas estaduais, que têm sistematicamente se negado a deferir o processamento de governadores. (...) Esclareceu não haver na CF previsão expressa da exigência de autorização prévia de assembleia legislativa para o



processamento e julgamento de governador por crimes comuns perante o STJ. Dessa forma, inexistente fundamento normativo-constitucional expresso que faculte aos Estados-membros fazerem essa exigência em suas Constituições estaduais. Não há, também, simetria a ser observada pelos Estados-membros”¹.

- Uma lei especial realizará a definição dos crimes de responsabilidade, bem como estabelecerá as normas de processos e julgamento (parágrafo único). A edição dessa lei especial, prevendo os crimes de responsabilidade (inclusive para as esferas estadual, distrital e municipal), é de competência da União, que possui a competência para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I). Inclusive, sobre o assunto, o STF editou a súmula vinculante 46:

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”.

- Procedimento de julgamento do Presidente da República nos crimes comuns:

1º - a Câmara dos Deputados deverá realizar juízo de admissibilidade da acusação contra o Presidente da República. A acusação será considerada admitida caso haja voto de dois terços dos deputados federais (art. 86, *caput*).

2º - se a Câmara admitir a acusação, o STF fará o juízo quanto ao recebimento da denúncia ou queixa-crime (art. 86, § 1º, I).

3º - se o STF receber a denúncia ou queixa-crime, o Presidente da República é automaticamente suspenso de suas funções (art. 86, § 1º, I), só retornando à Presidência caso seja absolvido no julgamento ou se decorrido o prazo de 180 dias e o julgamento não estiver concluído, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (art. 86, § 2º).

4º - o STF efetua o julgamento. Se houver condenação, os direitos políticos do Presidente da República são suspensos (art. 15, III) e, conseqüentemente, ele perde o mandato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- Procedimento de julgamento do Presidente da República nos crimes de responsabilidade:

1º - a Câmara dos Deputados deverá realizar juízo de admissibilidade da acusação contra o Presidente da República. A acusação será considerada admitida caso haja voto de dois terços dos deputados federais (art. 86, *caput*).

¹ STF – ADI 5.540/2017.



2º - se a Câmara admitir a acusação, o Senado fará o juízo quanto à instauração do processo (art. 86, § 1º, II). O processo será instaurado caso haja voto da maioria simples da Casa².

3º - se o Senado instaurar o processo, o Presidente da República é automaticamente suspenso de suas funções (art. 86, § 1º, II), só retornando à Presidência caso seja absolvido no julgamento ou se decorrido o prazo de 180 dias e o julgamento não estiver concluído, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (art. 86, § 2º).

4º - o Senado efetua o julgamento. A condenação só ocorre caso haja voto de 2/3 dos membros da Casa. Se houver condenação, o presidente perde o cargo e fica inabilitado, por oito anos, para o exercício de (qualquer) função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (art. 52, parágrafo único).

Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

- Como já dito, os Ministros de Estado auxiliam o Presidente da República no exercício do Poder Executivo (art. 76).

- Para ser Ministro de Estado, é necessário que o escolhido seja brasileiro (nato ou naturalizado, com exceção do Ministro da Defesa, que deve ser necessariamente brasileiro nato – art. 12, § 3º, VII) e possua mais de 21 anos de idade (*caput*).

- Os Ministros de Estado são livremente nomeáveis e exoneráveis pelo Presidente da República.

- O parágrafo único do art. 87 prevê um rol exemplificativo de competências do Ministro de Estado (destacamos as competências previstas nos incisos I e II).

² STF – ADPF 378.



A atribuição do Ministro de Estado para a expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, (art. 87, II da CF/88) reflete o exercício do poder normativo.

- Os Ministros de Estado são julgados:

a) pelo Senado nos crimes de responsabilidade conexos com os do Presidente da República (art. 52, I).

b) pelo STF nos crimes comuns e nos de responsabilidade "autônomos" – ou seja, não conexos com os do Presidente da República – (art. 102, I, "b").

Criação e extinção de Ministérios

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

- Perceba que o dispositivo encontra-se alinhado ao apontado mais acima sobre criação e extinção de órgãos públicos ocorrerem, via de regra, mediante lei em sentido formal.

Vale lembrar que a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública é do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88).

Conselhos da República e de Defesa Nacional

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;



IV - o Ministro da Justiça;
V - o Ministro de Estado da Defesa;
VI - o Ministro das Relações Exteriores;
VII - o Ministro do Planejamento.
VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:
I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.
§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

- Trata-se de órgãos de natureza consultiva, opinativa.

- O Conselho da República se manifesta sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, bem como as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas (art. 90, incisos I e II), enquanto o Conselho de Defesa Nacional se manifesta sobre assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático (art. 91, *caput*).

Nada obstante, conforme arts. 136, *caput* e 137, *caput* da CF, ambos os Conselhos se manifestam sobre estado de defesa e estado de sítio. Com efeito, eles são ouvidos na decretação de estado de defesa por parte do Presidente da República e na solicitação ao Congresso Nacional de autorização para a decretação de estado de sítio por parte do chefe do Poder Executivo Federal.

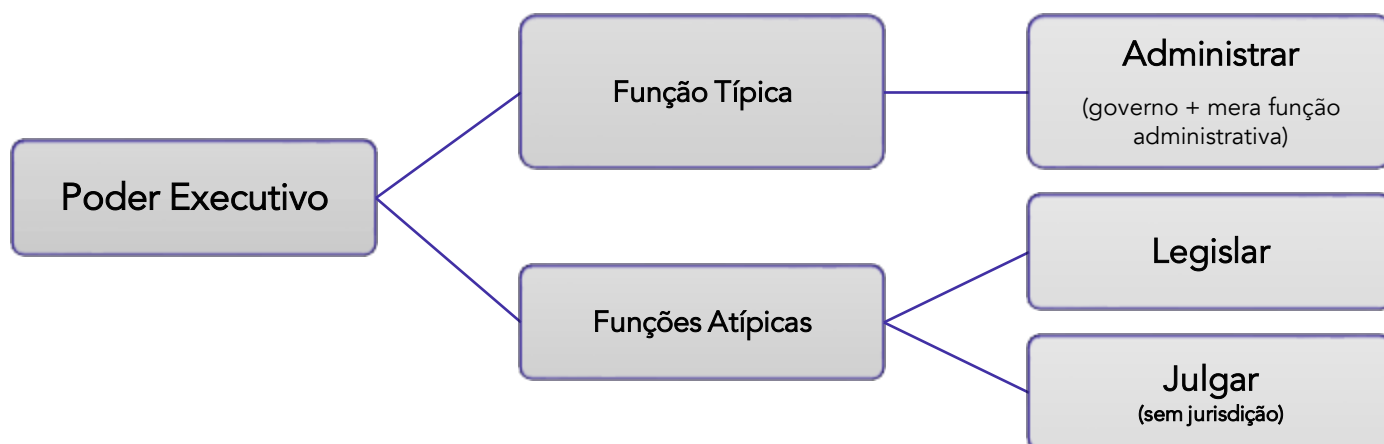
Aspectos secundários a serem revisados

Conteúdos não tanto cobrados, mas que podem acabar aparecendo em sua prova:

Funções típicas e atípicas do Poder executivo

O Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária).





Presidencialismo x Parlamentarismo

No sistema presidencialista, a Chefia do Poder Executivo é unipessoal, exercendo o Presidente da República a função de Chefe de Estado e Chefe de Governo. No parlamentarismo, a Chefia do Poder Executivo é dual: o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são pessoas diferentes.

Além disso, no presidencialismo inexistente vínculo entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, havendo maior independência entre os poderes se comparado ao parlamentarismo, em que o Primeiro-Ministro é integrante do Parlamento e é por ele indicado.

Por fim, no presidencialismo, o mandato do Presidente da República possui prazo determinado, enquanto no parlamentarismo o mandato do Primeiro-Ministro possui prazo indeterminado – o chefe de governo ocupa o cargo enquanto possui apoio do Parlamento.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



1. (IBFC/2017/TJ-PE/Técnico Judiciário/Administrativa) Assinale a alternativa que apresenta o posicionamento correto sobre as atribuições dos Ministros de Estado.
 - a) Expedir decretos com a finalidade de regulamentar textos de lei
 - b) Praticar atos atinentes a outras pastas, independentemente de autorização do Presidente da República

- c) Apresentar ao Presidente da República relatório semestral de sua gestão frente ao respectivo Ministério
- d) Conceder, por delegação do Presidente da República, indulto
- e) Extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei

Comentários

GABARITO: LETRA D.

Letra A – Incorreta. Os Ministros podem expedir instruções, e não decretos, conforme art. 87, parágrafo único, II, CF/88:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

(...)

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

Letra B – Incorreta. Praticar atos atinentes a outras pastas, os Ministros dependem de autorização do Presidente da República, de acordo com o que determina o art. 87, parágrafo único, IV, CF/88:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

(...)

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Letra C – Incorreta. Os Ministros devem apresentar ao Presidente da República relatório anual, e não semestral, de sua gestão frente ao respectivo Ministério. Vejamos o que diz o art. 87, parágrafo único, III, CF/88:



Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

(...)

III - apresentar ao Presidente da República **relatório anual** de sua gestão no Ministério;

Letra D – Correta. O Presidente da República pode delegar a atribuição de conceder indulto, aos Ministros de Estado, conforme art. 84, parágrafo único, CF/88, confira:

Art. 84. Compete *privativamente* ao Presidente da República:

(...)

XII - **conceder indulto** e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República **poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.**

Letra E – Incorreta. O Presidente da República pode delegar aos Ministros de Estado a atribuição de extinguir os cargos públicos, porém eles devem estar vagos, conforme determina o art. 84, VI, b e parágrafo único, CF/88:

Art. 84. Compete **privativamente ao Presidente** da República:

(...)

VI - *dispor, mediante decreto, sobre:*

(...)

b) **extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

(...)



*Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos **Ministros de Estado**, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.*

2. (IBFC/2016/TCM-RJ/Técnico de Controle Externo) No tocante a Responsabilidade do Presidente da República a Constituição Federal preconiza expressamente que “são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal”, bem como especifica algumas situações. Os itens abaixo estão relacionados com essas especificidades, assinale a alternativa que contém as previsões expressamente previstas.

I. o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das Unidades da Federação.

II. o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

III. a defesa das fronteiras.

IV. o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

a) somente as alternativas I e III estão corretas

b) somente as alternativas II, III e IV estão corretas

c) somente as alternativas I, II e IV estão corretas

d) somente as alternativas II e IV estão corretas

Comentários

GABARITO: LETRA C.

Item I – Correto. O art. 85, II, CF/88 dispõe que atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das Unidades da Federação é crime de responsabilidade, confira:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

*II - o livre exercício do **Poder Legislativo**, do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público** e dos **Poderes constitucionais** das unidades da Federação;*

Item II – Correto. Atentar contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais também configura crime de responsabilidade, conforme art. 85, III, CF/88:



Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

III - o exercício dos **direitos políticos, individuais e sociais**;

Item III – Incorreta, tendo em vista que a hipótese da assertiva não consta no rol do art. 85 da nossa Carta Maior, nem na lei 1.079/50, que trata dos crimes de responsabilidade.

Item IV – Correta, uma vez que atentar contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais também configura crimes de responsabilidade expressamente previsto no art. 85, VII, CF/88:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

VII - o **cumprimento das leis** e das **decisões judiciais**.

3. (IBFC/2014/SEAP-BA/Agente Penitenciário) Nos termos da Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre o ato de conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

- a) Compete privativamente ao Governador do Estado e ao Presidente da República no âmbito do Distrito Federal.
- b) Compete exclusivamente ao Governador do Estado e ao Presidente da República no âmbito do Distrito Federal.
- c) Compete de forma concorrente Presidente da República e ao Governador do Estado e exclusivamente ao Presidente da República no âmbito do Distrito Federal.
- d) Compete privativamente ao Presidente da República.
- e) Compete exclusivamente ao Governador do Estado e não cabe no âmbito do Distrito Federal.

Comentários

GABARITO: LETRA D.

Letra A – Incorreta, tendo em vista que a competência trazida pela assertiva é privativa do Presidente da República, conforme art. 84, XII, CF/88:



Art. 84. Compete *privativamente* ao Presidente da República:

(...)

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Letra B – Incorreta. Como já afirmamos, a competência é privativa do Presidente da República.

Letra C – Incorreta. Vide assertiva A.

Letra D – Correta, conforme dispõe o art. 84, XII, CF/88, já mencionado anteriormente.

Letra E – Incorreta. Vide assertiva A.

4. (IBFC/2012/INEP/Técnico em Informações Educacionais/Área I) Compete privativamente ao Presidente da República:

- a) decretar o estado de defesa e o estado de sítio.
- b) autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais.
- c) estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.
- e) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Comentários

GABARITO: LETRA A.

Letra A – Correta, com base no que dispõe o art. 84, IX, CF/88, vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao *Presidente* da República:

(...)

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;



Letra B – Incorreta, tendo em vista que a competência apresentada na assertiva é do Congresso Nacional, conforme art. 49, XVI, CF/88:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Letra C – Incorreta. A competência apresentada na sentença é do Senado Federal, e não do Presidente da República, com fundamento no art. 52, IX, CF/88:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Letra D – Incorreta. A competência apresentada na sentença é do Senado Federal, conforme art. 52, X, CF/88:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Letra E – Incorreta. A presente assertiva também trouxe uma competência do Senado Federal, conforme art. 52, V, CF/88:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Quais as diferenças básicas entre o sistema presidencialista e o parlamentarista?
2. Quais são as competências delegáveis do Presidente da República? A quem tais competências podem ser delegadas?
3. Suponha que o Presidente tenha editado decreto para disciplinar a organização do Ministério da Justiça, tendo aproveitado o expediente para extinguir o Ministério da Pesca. Considerando que o instrumento não implicou aumento de despesas, houve alguma afronta à Constituição no caso?
4. Qual a diferença entre decretos de execução e decretos autônomos?



5. Suponha que em determinada operação, a polícia federal tenha descoberto, acidentalmente, que o Presidente da República participa ativamente de um esquema criminoso, inclusive ordenando a prática de ilícitos penais (crimes comuns). Com base no exposto, responda:

a) seria possível a prisão cautelar do Presidente da República, considerando que tais atividades não guardam relação com o exercício do mandato presidencial? Como seria o eventual procedimento de julgamento?

b) seria possível a prisão cautelar do Presidente da República, considerando que tais atividades guardam relação com o exercício do mandato presidencial? Como seria o eventual procedimento de julgamento?

6. Qual o papel constitucional dos Ministros de Estado?

7. As manifestações do Conselho da República vinculam o Presidente da República?

Perguntas com respostas

1. Quais as diferenças básicas entre o sistema presidencialista e o parlamentarista?

No sistema presidencialista, a Chefia do Poder Executivo é unipessoal, exercendo o Presidente da República a função de Chefe de Estado e Chefe de Governo. No parlamentarismo, a Chefia do Poder Executivo é dual: o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são pessoas diferentes.

Além disso, no presidencialismo inexistente vínculo entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, havendo maior independência entre os poderes se comparado ao parlamentarismo, em que o Primeiro-Ministro é integrante do Parlamento e é por ele indicado.

Por fim, no presidencialismo, o mandato do Presidente da República possui prazo determinado, enquanto que no parlamentarismo o mandato do Primeiro-Ministro possui prazo indeterminado – o chefe de governo ocupa o cargo enquanto possui apoio do Parlamento.

2. Quais são as competências delegáveis do Presidente da República? A quem tais competências podem ser delegadas?

O Presidente pode delegar as seguintes atribuições (art. 84, parágrafo único):

i) dispor, mediante decreto, sobre (art. 84, VI):

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;



ii) conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei (art. 84, XII).

iii) prover cargos públicos federais, na forma da lei (art. 84, XXV, primeira parte).

Tais competências podem ser delegadas aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União (art. 84, parágrafo único).

3. Suponha que o Presidente tenha editado decreto para disciplinar a organização do Ministério da Justiça, tendo aproveitado o expediente para extinguir o Ministério da Pesca. Considerando que o instrumento não implicou aumento de despesas, houve alguma afronta à Constituição no caso?

Sim, houve afronta à Constituição porque, mediante decreto, o Presidente da República não poderia extinguir órgão público, conforme CF, art. 84, VI, "a":

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

O instrumento adequado para a extinção de Ministérios e órgãos da administração pública é a lei, conforme CF, art. 61, § 1º:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

4. Qual a diferença entre decretos de execução e decretos autônomos?



Os decretos de execução ou regulamentares são atos normativos secundários (porque derivam da lei), editados com fulcro no inciso IV do art. 84 da CF, para possibilitar a execução fiel de leis que envolvam a Administração Pública – ou seja, i) não podem inovar no ordenamento jurídico e ii) não podem regulamentar leis que não envolvam a Adm. Pública –, sendo uma competência privativa do chefe do Poder Executivo e não passível de delegação, conforme parágrafo único do mesmo art. 84 da CF. Vejamos o teor desses dispositivos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações [perceba que o inciso IV não se encontra no rol de atribuições delegáveis]

Por sua vez, os decretos autônomos são atos normativos primários (porque derivam diretamente da Constituição) que se prestam a normatizar as matérias expressamente elencadas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 84 da CF, sendo uma competência privativa do chefe do Poder Executivo, passível de delegação às autoridades previstas no parágrafo único do mesmo art. 84 da CF. Vejamos as matérias que podem ser tratadas por decretos autônomos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

5. Suponha que em determinada operação, a polícia federal tenha descoberto, acidentalmente, que o Presidente da República participa ativamente de um esquema criminoso, inclusive ordenando a prática de ilícitos penais (crimes comuns). Com base no exposto, responda:



a) seria possível a prisão cautelar do Presidente da República, considerando que tais atividades não guardam relação com o exercício do mandato presidencial? Como seria o eventual procedimento de julgamento?

b) seria possível a prisão cautelar do Presidente da República, considerando que tais atividades guardam relação com o exercício do mandato presidencial? Como seria o eventual procedimento de julgamento?

O Presidente da República não está sujeito à prisão cautelar, independentemente se o crime cometido guarda relação com o exercício do mandato – com efeito, o Chefe do Poder Executivo Federal só pode ser preso quando sobrevier sentença penal condenatória (CF, art. 86, § 3º).

Por outro lado, o fato do crime guardar ou não relação com o exercício do mandato muda a forma de como haverá a responsabilização do Presidente da República, em razão do previsto na CF, art. 86, § 4º:

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Assim, na situação “a”, como os atos do Presidente são estranhos ao exercício de suas funções, ele não será responsabilizado por tais atos na vigência do seu mandato, mas somente ao término deste.

Já na situação “b”, como os atos do Presidente guardam relação com o exercício de suas funções, ele poderá ser responsabilizado, devendo:

a) a acusação ser admitida pela Câmara dos Deputados por 2/3 de seus membros (art. 86, *caput*).

b) a denúncia ou queixa-crime ser recebida pelo STF, considerando que se trata de crimes comuns (art. 86, § 1º, I).

c) o STF processar e julgar o Presidente da República (art. 102, I, “b”).

6. Qual o papel constitucional dos Ministros de Estado?

Basicamente, auxiliar o Presidente da República, exercendo as atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I a IV da CF:

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:



I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Além disso, os Ministros de Estado podem exercer as atribuições eventualmente delegadas pelo Presidente da República, conforme parágrafo único do art. 84 da CF.

7. As manifestações do Conselho da República vinculam o Presidente da República?

Não, nem as manifestações do Conselho da República, tampouco as do Conselho de Defesa Nacional, vinculam o Presidente da República. Esses Conselhos são órgãos de mera consulta do Chefe do Poder Executivo Federal.

...

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (IBFC/2017/TJ-PE/Técnico Judiciário/Administrativa) Assinale a alternativa que apresenta o posicionamento correto sobre as atribuições dos Ministros de Estado.

- a) Expedir decretos com a finalidade de regulamentar textos de lei
- b) Praticar atos atinentes a outras pastas, independentemente de autorização do Presidente da República
- c) Apresentar ao Presidente da República relatório semestral de sua gestão frente ao respectivo Ministério
- d) Conceder, por delegação do Presidente da República, indulto
- e) Extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei

2. (IBFC/2016/TCM-RJ/Técnico de Controle Externo) No tocante a Responsabilidade do Presidente da República a Constituição Federal preconiza expressamente que "são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição



Federal”, bem como especifica algumas situações. Os itens abaixo estão relacionados com essas especificidades, assinale a alternativa que contém as previsões expressamente previstas.

I. o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das Unidades da Federação.

II. o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

III. a defesa das fronteiras.

IV. o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

a) somente as alternativas I e III estão corretas

b) somente as alternativas II, III e IV estão corretas

c) somente as alternativas I, II e IV estão corretas

d) somente as alternativas II e IV estão corretas

3. (IBFC/2014/SEAP-BA/Agente Penitenciário) Nos termos da Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre o ato de conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

a) Compete privativamente ao Governador do Estado e ao Presidente da República no âmbito do Distrito Federal.

b) Compete exclusivamente ao Governador do Estado e ao Presidente da República no âmbito do Distrito Federal.

c) Compete de forma concorrente Presidente da República e ao Governador do Estado e exclusivamente ao Presidente da República no âmbito do Distrito Federal.

d) Compete privativamente ao Presidente da República.

e) Compete exclusivamente ao Governador do Estado e não cabe no âmbito do Distrito Federal.

4. (IBFC/2012/INEP/Técnico em Informações Educacionais/Área I) Compete privativamente ao Presidente da República:

a) decretar o estado de defesa e o estado de sítio.

b) autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais.

c) estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

d) suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.



e) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Gabarito



1. Letra D
2. Letra C
3. Letra D
4. Letra A



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.